



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de  
Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/05/13000125

Número / Ano	000125/2025
Data / Horário	13/05/2025 - 13:26:02
Ementa	Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde e Bem-Estar do Servidor da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, que concede plano de saúde e plano de academia aos servidores, e dá outras providências.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Número da Matéria	22
Emitido por	sapladm

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 125/25  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_  
*[Signature]*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO

13/05/25

C.M.C.M

Secretaria

Processo n° 125/25

Rubrica: Fls

## PROJETO DE LEI N.º 19/2025

(Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde e Bem-Estar do Servidor da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, que concede plano de saúde e plano de academia aos servidores, e dá outras providências.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais apresenta para análise o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Saúde e Bem-Estar do Servidor da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, por meio da concessão de plano de saúde e plano de academia.

Art. 2º – São beneficiários do programa:

- I – Servidores efetivos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu;
- II – Servidores comissionados em exercício na Câmara Municipal de Conceição de Macabu;
- III – Vereadores
- IV – Dependentes diretos dos servidores e Vereadores, nos termos do regulamento a ser definido pelo Poder Legislativo.

Art. 3º – Do Plano de Saúde (com detalhamento de coparticipação e adesão)

- I – O plano de saúde será disponibilizado aos servidores e seus dependentes mediante convênio ou contratação de empresa especializada, conforme regulamentação específica;
- II – O benefício será concedido de forma parcial ou integral, respeitando os seguintes critérios de coparticipação:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº  
Rubrica *[Assinatura]* 125/21  
Fls.

- a) A Câmara Municipal poderá subsidiar até 100% (cem por cento) do valor do plano para os beneficiários do programa;
- b) O servidor será responsável pelo pagamento da parcela restante do plano, caso haja, podendo optar por desconto em folha de pagamento;
- c) Em caso de inclusão de dependentes, o servidor arcará integralmente com os custos adicionais, salvo previsão orçamentária que permita outro percentual de subsídio.

III – O servidor poderá aderir ao plano mediante requerimento formal à Câmara Municipal, respeitando os prazos e condições estabelecidos na regulamentação específica.

Art. 4º – Do Plano de Academia.

I – O plano de academia será concedido aos servidores efetivos e comissionados que manifestarem interesse, mediante inscrição e assinatura de termo de compromisso;

II – O programa poderá funcionar através de:

- a) Parcerias com academias credenciadas para descontos em mensalidades;
- b) Reembolso total ao servidor mediante comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades físicas mensais;

III – A Câmara Municipal poderá subsidiar até 100% (cem por cento) da mensalidade do plano de academia, desde que o servidor comprove assiduidade nas atividades;

IV – O servidor que não atingir a frequência mínima exigida por três meses consecutivos ou cinco meses alternados no ano perderá temporariamente o direito ao benefício, podendo solicitar nova adesão após seis meses.

Art. 6º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará normas complementares para a execução do programa, podendo estabelecer:

I – Critérios específicos para credenciamento de empresas prestadoras dos serviços de saúde e academias parceiras;

II – Regras adicionais de coparticipação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e estudo de viabilidade financeira;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo no  
Rubrica *125/25*  
Fis

III – Procedimentos administrativos para inscrição, controle e desligamento dos beneficiários.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 13 de maio de 2025.

Marco Antônio Oliveira da Silva

Vereador / Presidente

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000  
✉️ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br    ☎ (22) 2779-2047    🌐 https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo 125/21  
Rubrica  
Fis

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a concessão de plano de saúde e acesso a academia para os servidores da Câmara Municipal, como forma de promover o bem-estar, a saúde física e mental, e a valorização do funcionalismo público.

A saúde dos servidores públicos é um fator essencial para a eficiência e continuidade dos serviços prestados à população. Ao garantir o acesso a um plano de saúde, busca-se proporcionar maior segurança e qualidade de vida aos servidores e seus dependentes, reduzindo afastamentos por problemas de saúde e incentivando o cuidado preventivo.

Da mesma forma, o acesso a atividades físicas regulares, por meio de academias, contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida, combate ao sedentarismo, prevenção de doenças crônicas e promoção da saúde mental. Diversos estudos apontam que colaboradores saudáveis apresentam maior produtividade, foco e motivação no ambiente de trabalho.

Além disso, a concessão desses benefícios se alinha às boas práticas de gestão de pessoas no setor público, sendo medida que reforça o reconhecimento do valor do servidor, promovendo a valorização e o fortalecimento da instituição legislativa.

Importa destacar que a proposta respeita os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, e será implementada com base na disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo n°  
Rubrica *AT/25/25* Fls.

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo que tais medidas podem gerar na saúde, motivação e desempenho dos servidores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Conceição de Macabu/RJ, 13 de maio de 2025.

*Marco Antônio Oliveira da Silva*

**Vereador / Presidente**

---

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉️ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br    ☎ (22) 2779-2047    🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

~~Retirado, nos termos do  
art. 122, §1º, V do RI.~~